



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

| PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO |  |           |
|---|--|-----------|
| PROJETO DE<br>LEI Nº<br>061/2024                                | "DECLARA A CULTURA EVANGELICA PATRIMONIO<br>IMATERIAL DO MUNICIPIO DE MONTALVÂNIA – MINAS GERAIS E<br>INCLUI SUA CELEBRAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO<br>MUNICIPIO" |           |
| PARECER PARA  | PRIMEIRA   | DISCUSSÃO |

Os Membros da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação** da Câmara Municipal de Montalvânia, após a apreciação e estudo do **PROJETO DE LEI Nº 061/2024** de autoria da Vereadora Wiliany Neves Costa Mota.

## RELATÓRIO:

Vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Montalvânia, para exame o Projeto de Lei Nº 061/2024. Trata-se de Projeto de Lei ordinária, com intuito que a cultura evangélica passa a ser reconhecida como patrimônio imaterial do Município de Montalvânia-Minas Gerais, como referência de identificação, ação e memória do respectivo grupo que integra a sociedade municipal, incluindo a forma de expressão cultural, os modos de criar, fazer e viver; as crenças e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico, os conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico.

Síntese do necessário;

## ANÁLISE:

O projeto apresentado obteve análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 112, I, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto de Lei nº 061/2024 versa sobre matéria de iniciativa concorrente, por não se enquadrar em nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Orgânica Municipal, ficando desta maneira atendidos os parâmetros legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

Necessariamente, em que pese a importância da preservação do patrimônio cultural, o reconhecimento do patrimônio imaterial deverá se dar na forma do Lei Municipal nº 1139, de 23 de junho de 2015, que dispõe sobre a proteção, preservação e promoção do patrimônio cultural no município de Montalvânia, ou seja, por ato administrativo complexo e não por meio de lei em sentido formal tal como se pretende pelo projeto de lei que ora se analisa. Em segundo lugar, o projeto está muito genérico e excessivamente abrangente no seu artigo 1º. Ele extrapola o escopo de reconhecimento de patrimônio imaterial, e avança tratando sobre patrimônio material: Trata-se de tombamento de conjuntos urbanos, sítios e prédios de valor histórico e paisagístico. Também refere sobre o registro de "crenças e expressões artísticas ligadas ao grupo social evangélico". Ainda que se admita a possibilidade de registro de patrimônio cultural mediante lei, à revelia do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural competente, esse reconhecimento precisa ser mais específico e precisa estar instruído com um dossiê que identifique e detalhe quais são exatamente os elementos a serem reconhecidos.

Em relação ao artigo 2º não há ilegalidades, não tendo nenhum impedimento jurídico quanto a ele.

Mediante o parecer jurídico desta casa de Lei, não obstante a louvável intenção da parlamentar, entende-se que o projeto de Lei nº 61/ 2024 padece de inconstitucionalidade formal e, portanto, não pode prosperar pois apresenta inviabilidade jurídica em parte da propositura analisada.

### VOTO:

Diante do exposto, apresento que o referido Projeto de Lei encontra-se com vício de inconstitucionalidade de acordo com a Lei Orgânica do Município e Constituição Federal. Razão pela qual opino que o parecer é desfavorável a constitucionalidade, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, emite parecer pela desaprovação do Projeto de Lei nº 061/2024 apresentado pela vereadora Wliany NEVES COSTA MOTA.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de **MONTALVÂNIA**, 15 de Novembro 2024.

*Renata Lima Abreu*

Relatora: Renata Lima Abreu



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA

RUA VOLTAIRE, Nº 75 – CENTRO – TELEFAX (38) 3614 – 1484

CEP: 39.495-000 – MINAS GERAIS - CNPJ: 04.505.443/0001-95

e-mail: [camaramontalvania@hotmail.com](mailto:camaramontalvania@hotmail.com)

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DA RELATORA

### Parecer da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pela Relatora, amparado pelo artigo 112, I do regimento interno, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação ao analisar o Projeto de Lei nº 061/2024, haja vista que os preceitos constitucionais, regimentais e jurídicos foram observados, razão pela qual opinamos pela sua DESAPROVAÇÃO.

Que o mesmo seja submetido à discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de MONTALVÂNIA, 15 de Novembro de 2024.

Renata Lima Abreu

Relatora: Renata Lima Abreu

|  |   |
|--|---|
| <p><u>Adailton Pereira de Souza</u></p> <p>Presidente- Adailton Pereira de Souza</p>             | <p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p> |
| <p><u>Nilton Carlos da Silva Lopes</u></p> <p>Vice-Presidente – Nilton Carlos da Silva Lopes</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p> |
| <p>_____</p> <p>Secretário – Joaquim Rodrigues de Oliveira</p>                                   | <p><input type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p>            |
| <p><u>Raimundo Nunes Correa</u></p> <p>Vogal- Raimundo Nunes Correa</p>                          | <p><input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR</p> <p><input type="checkbox"/> CONTRA</p> |